



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**LEI MUNICIPAL Nº 2.319,**

Autoria: Poder Executivo Municipal

**DE 08 DE MARÇO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AGRICULTOR PARCEIRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, o Programa Agricultor Parceiro consistente na cessão de uso de bens públicos móveis com ônus ao cessionário, que terá como objetivo incentivar a agricultura local, melhorar a produtividade e garantir o desenvolvimento sustentável da área rural.

**Art. 2º** - Na execução do Programa Agricultor Parceiro será cedido pelo Município de Tabuleiro do Norte, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, ao agricultor familiar serviço de trator com operador para:

- I - Preparo de Solo;
- II - Aceiro;
- III - Destocamento;
- IV - Silagem;
- V - Construção e desassoreamento de pequenas barragens; e
- VI - Roçagem.

**Art. 3º** - O cessionário deverá arcar com os seguintes ônus:

- I - 10 (dez) litros de óleo diesel s10 por hora;
- II - Despesas com deslocamento do trator até o local onde será feito o serviço.

**Parágrafo único** - O início da cessão coincidirá com o início do tempo do horímetro da máquina cedida, e deverá abranger o deslocamento da máquina até o local de trabalho.

**Art. 4º** - O agricultor cessionário deverá apresentar os seguintes documentos e informações para requerer a cessão:

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



I - RG, CPF e Comprovante de Endereço;

II - DAP ou CAF vigente;

III - Tipo de Serviço e quantidade de horas.

§1º - A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária após analisar a documentação e adequação do pedido, deferirá o requerimento inscrevendo o interessado na lista de espera.

§2º - O deferimento do requerimento não gera ao interessado direito adquirido a cessão do bem para a realização do serviço, que só será efetivado mediante as condições da Administração Pública.

**Art. 5º** - Ficam estabelecidos os seguintes limites e condições:

I - 4 (quatro) horas de cessão por propriedade rural;

II - O beneficiário só poderá contemplado uma vez a cada 12 (doze) meses.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS estabelecerá mensalmente a ordem dos beneficiários dos 30 (trinta) dias subsequentes, devendo observar a ordem cronológica de inscrição e o local da prestação do serviço.

**Parágrafo único** - Para efficientizar o serviço público, o CMDRS deverá elaborar a ordem cronológica primando por localidade, de modo a evitar perda de tempo com o deslocamento do veículo.

**Art. 7º** - Será de responsabilidade do produtor rural:

I - Zelar pela boa conservação e manutenção do trator durante o período de uso;

II - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária responsável qualquer dano ou irregularidade no funcionamento do equipamento;

III - Devolver o trator no prazo estipulado e nas condições em que foi recebido;

IV - Deixar o operador executar o serviço na forma que melhor lhe aprouver.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades privadas ou do terceiro setor para a execução e ampliação deste Programa.







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto para o seu fiel cumprimento.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de março de 2024.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*

Prefeito Municipal

